

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.446, DE 2004

Acrescenta dispositivo ao art. 116 do Código Penal Brasileiro – Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – dispondo sobre o impedimento da prescrição.

Autor: Deputado ZÉ GERALDO

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta com o objetivo de impedir a prescrição enquanto durar, no exterior, o julgamento do processo de extradição.

Argumenta-se, na justificação, que “evitando citações, notificações ou homiziando-se no estrangeiro, o pretense criminoso vai ganhando tempo até ocorrer prescrição”.

Não houve apresentação de emendas. Compete-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à legitimidade e à técnica legislativa.

No mérito, o Projeto é louvável, pois pretende diminuir as possibilidades de incidência da prescrição. As manobras no sentido de protelar o julgamento são muito freqüentes, e, na maioria das vezes, bem sucedidas.

A prescrição é um recurso bastante utilizado como forma de garantir a impunidade do réu. As possibilidades de recurso e o sistema de prescrição previsto atualmente no Código Penal facilitam sobremaneira o escape da punição.

Isto tem gerado significativo desprestígio da Justiça e a convicção, por parte do criminoso, de que está imune à punição.

Por esse motivo, a proposta que analisamos traz uma contribuição para o aperfeiçoamento da legislação penal, no que tange à prescrição, dificultando a impunidade do agente do delito.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.446/04.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator